

Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS -**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 4600209607****Contratante:** Companhia de Gás do Espírito Santo - ES GÁS**Processo Nº:** 4000302022**CidadES Nº:** 2022.500E1600012.12.0023**Contratação:** Artigo 30, inciso I da Lei 13.303/16 e o Artigo 100 do Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS**Contratado:** INFINITI MOBILIÁRIO CORPORATIVO LTDA**CNPJ:** 14.003.749/0001-05**Objeto:** Aquisição/montagem de móveis, mesas, divisórias e cadeiras para salas de reuniões**Valor:** R\$ 110.446,34 (Cento e dez mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**Vigência:** 19/12/2022 a 26/04/2023**Fonte:** 4201000001

Lissandro Gustavo Dilkin
Gerente de Controladoria e Contabilidade
Marcelo Monteiro dos Santos
Gerência de Comercialização de Gás
Protocolo 990043

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -**AVISO DE RESULTADO****EDITAL FAPES Nº 22/2022****PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR DO ESPÍRITO SANTO**

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final homologado pelo CCAF do Edital 22/2022 - PICJr, que está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br.

Vitória, 22 de dezembro de 2022.

Cristina Engel de Alvarez

Diretora-Presidente da FAPES

Protocolo 990223**AVISO DE RESULTADO****EDITAL FAPES Nº 23 e 24/2022 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO E DOUTORADO**

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado final homologado *ad referendum* do CCAF dos Editais Fapes nº 23 e nº 24/2022, estão disponíveis na página eletrônica www.fapes.es.gov.br

Vitória, 22 de dezembro de 2022.

Cristina Engel de Alvarez

Diretora-Presidente da FAPES

Protocolo 990226**AVISO DE RESULTADO****EDITAL FAPES/CNPq Nº 25/2022 -****PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE JOVENS DOUTORES DO BRÁSIL**

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o resultado

preliminar do Edital Fapes/CNPq nº 25/2022, está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br.

Vitória, 22 de dezembro de 2022.

Cristina Engel de Alvarez

Diretora-Presidente da FAPES

Protocolo 990232**AVISO DE LANÇAMENTO****EDITAL FAPES Nº 27/2022 PROGRAMA NOSSA BOLSA**

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que a chamada para seleção de bolsistas do Programa Nossa Bolsa para o ano letivo de 2023, está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br.

Vitória, 22 de dezembro de 2022.

Cristina Engel de Alvarez

Diretora-Presidente da FAPES

Protocolo 990235**COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA****RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Regulamenta os procedimentos para transferência de Instituição de Ensino Superior - IES e de curso; troca de modalidade e suspensão de bolsa no Programa Nossa Bolsa. O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA NOSSA BOLSA, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 9.263 de 08/07/2009, na forma da decisão do Colegiado da 156ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2022,

R E S O L V E

Art. 1º Esta resolução se aplica às transferências de bolsista entre Instituições de Ensino Superior - IES ou cursos, previstas no art. 8º, do Decreto Estadual nº 4.181-R, de 12 de dezembro de 2017, aos pedidos de troca de modalidade de bolsa e aos pedidos de suspensão de bolsa por vontade do beneficiário.

Dos pedidos de transferência de IES ou curso

Art. 2º Poderá o bolsista do Programa, obedecidas as normas estabelecidas nesta Resolução, requerer, uma única vez, sua transferência:

I - da IES que ingressou no programa para outra, somente para o curso que fora originariamente selecionado, desde que haja disponibilidade de vagas do Nossa Bolsa na instituição pretendida;

II - para outro curso diferente do qual fora originariamente selecionado, desde que na mesma Instituição de Ensino Superior que ingressou no Programa Nossa Bolsa.

Parágrafo único Não serão aceitos pedidos de reversão da transferência de IES ou curso.

Art. 3º A transferência de IES ou de curso deverá respeitar a modalidade de bolsa concedida na matrícula e só será efetivada se houver vaga remanescente na turma pretendida do mesmo edital do bolsista requerente e o mesmo satisfizer as condições necessárias para a renovação da bolsa na instituição de origem, seguindo o disposto no artigo 6º da Lei Estadual nº 9.263, de 08 de julho de 2009.

Parágrafo único Entende como vaga remanescente aquela oriunda de:

I - transferência de bolsista para outra IES ou curso;

II - desistência da bolsa pelo bolsista já incluído no programa;

III - não renovação da bolsa já implementada;

IV - não preenchimento total das vagas.